



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3202/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3202/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários de
trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 064/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.202/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 04 de agosto 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 04 de julho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 14.593/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.202, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente dois técnicos de enfermagem.

II. A contratação temporária de pessoal pela Administração Pública encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No âmbito municipal, a Lei nº 1.776/2014¹, a partir do art. 195, disciplina a matéria, prevendo hipóteses e condições para tais contratações.

O Projeto de Lei nº 3.202/2025 autoriza a contratação temporária de dois técnicos(as) em enfermagem para o Pronto Atendimento Municipal, com a justificativa de necessidade de substituição de contratos em vencimento, compondo a escala de enfermagem do Pronto Atendimento Municipal. Embora a justificativa mencione a necessidade de manutenção dos serviços essenciais de saúde, trata-se de uma segunda renovação de contratos temporários, sendo que há concurso público vigente. Recomenda-se que seja reanalisado os dois casos para verificar se não é o caso de nomear um dos aprovados em concurso.

O prazo de contratação está fixado em um ano, prorrogável por mais um ano, totalizando dois anos, o que está em consonância com o entendimento do STF na ADI 3649, que admite o limite máximo de dois anos para contratações temporárias.

O método de seleção está adequadamente previsto no art. 5º do projeto, que determina a utilização da lista de aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2024, atendendo ao princípio da impessoalidade.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

III. O Projeto de Lei nº 3.202, de 2025, está formalmente adequado quanto ao número de vagas, prazo de contratação e método de seleção, em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência do STF. Contudo, recomenda-se que seja feita uma nova análise dos casos, pois como há concurso público vigente, poderão ser providos um ou dois cargos efetivamente, evitando, assim, o vício das contratações temporárias. A viabilidade do projeto está condicionada a esta verificação.

O IGAM permanece à disposição.

Patrícia Giacomini Sebem
PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.202/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.202/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 02(dois) técnicos(as) de enfermagem, pela justificativa que se passa a expor: para compor a equipe de enfermagem no Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga, 40 horas, para substituição de contratos em vencimento, que compõe a escala de enfermagem.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 01 de julho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Dados: 2025.07.01 15:35:52 -03'00'
Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal